



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PARECER

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

Referente: Projeto de Lei 156/2021

Considerando que o chefe do poder executivo, Sr. Edivaldo Antonio Brischi, encaminhou a esta casa de leis projeto de lei que "autoriza o poder executivo municipal formalizar subvenção a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus conforme Lei Federal 4320/1964".

Sendo as subvenções a serem destinadas da seguinte maneira:

Aditamento do termo de colaboração 04 de 2021, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Autorização para criação de ficha para a subvenção dos serviços da UPA24h, prestados pela entidade, conforme termo de colaboração 05 de 2021, no valor de R\$9.050.905,22 (nove milhões e cinquenta mil e novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos. Que decorrerão do orçamento previsto dentro da secretaria municipal de saúde, podendo ser suplementada caso necessite, por aditivo em novo plano de trabalho.

Subvenção no valor de R\$12.000.000,00 (Doze milhões de reais), conforme previsão orçamentária aprovada pelo legislativo, quando da aprovação do orçamento para 2022, podendo ser suplementada caso necessite, por aditivo em novo plano de trabalho.

Primeiramente, veja que parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob égide da lei federal nº 13019/2014 pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no artigo 1º do diploma legal e tem seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VII-A do artigo 2º.

O artigo 57 da lei 13019/2014 autoriza a alteração do plano de trabalho das parcerias, no decurso da pandemia, a revisão dos valores, determinando que:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela lei 13204/2015).

O presente projeto justifica-se, dentre outros motivos, pela necessidade em dar continuidade aos serviços médicos e hospitalares prestados no município, já que trata-se de serviço essencial;

Havendo ainda, necessidade expressa, de programação dos atos administrativos que formalizam os repasses de valores à entidade, comprova-se, mais uma vez, a necessidade da aprovação do projeto em tela.

Outrossim, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se embasado na lei 4320/1964 em seu artigo 12, parágrafo 3º e inciso I.

Sendo assim, o referido projeto de lei encontra-se regular e não contém vício de iniciativa, portanto, opino pela regularidade do presente projeto de lei 156/2021.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 23 DE DEZEMBRO DE 2021


PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores

